



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI Nº257/93 "

" ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART.17 E, O ART. 20 "CAPUT" E O SEU PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº224/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- "

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - O parágrafo 1º do Art.17 passa a seguinte redação:

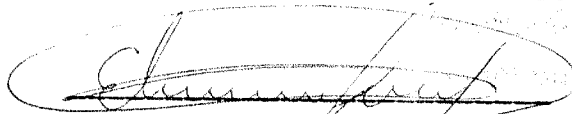
§ 1º - O Auxílio doença constituirá numa renda mensal correspondente a cinquenta por cento (50%) do salário benefício "

Art.2º - O Art.20 "CAPUT" e o seu parágrafo 1º passa a seguinte redação:
A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que após 48 (quarenta e oito) contribuições mensais e consecutivas, estando ou não em gozo de auxílio-doença os considerados incapazes e insucetíveis de reabilitação para o exercício de atividades que lhe garanta subsistência.-

§ 1º - A aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário benefício, mais 1% (um por cento) deste salário por ano completo de atividade abrangida pelo FMA.-

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

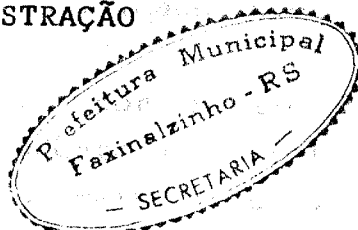
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1993.-

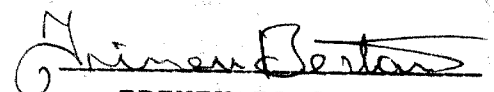


ELSON JOSE PELIN

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 19 DE MARÇO DE 1993.-
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO.





IRINEU BERTANI

PREFEITO MUNICIPAL

